

ESTADO DE MATO GROSSO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



NORMAS ADMINISTRATIVAS



QCG - CBMMT em Cuiabá-MT

REGULAMENTAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ESTADUAL

MEDALHA DO MÉRITO MUSICAL

REGULAMENTO

PORTARIA Nº 005/BM-8/2018

. Publicada no BGE nº 1890 de 02 de agosto de 2018.

Aprova as Normas para a Concessão da MEDALHA DO MÉRITO MUSICAL BOMBEIRO MILITAR, e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 7º e art. 8º, Inciso VII, da Lei Complementar nº 404 de 30 de junho de 2010, bem como o estabelecido no artigo 3º e 5º do Decreto nº 1.555 de 25 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas para Concessão da Medalha do MÉRITO MUSICAL BOMBEIRO MILITAR no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral em Cuiabá, 23 de julho de 2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALESSANDRO BORGES FERREIRA* – CEL BM
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

**Original assinado*

**** Este texto não substitui o publicado no Boletim Geral Eletrônico – BGE**

NORMAS PARA CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO MUSICAL BOMBEIRO MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I DAS GENERALIDADES

Art. 1º A presente Norma tem por finalidade estabelecer as medidas administrativas para a concessão da Medalha do MÉRITO MUSICAL BOMBEIRO MILITAR, de acordo com o art. 5º, do Decreto nº 1.555, de 25 de junho de 2018.

Art. 2º Fica instituída, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, a Medalha do MÉRITO MUSICAL BOMBEIRO MILITAR, destinada a premiar:

- I - militares do CBMMT que tenham se destacado pelo excelente desempenho profissional em apoio ou incentivo aos serviços musicais prestados ao sistema de segurança do Estado;
- II - integrantes de instituições culturais ou civis e de outras Corporações Militares que se destacam na exaltação, memória e relevantes serviços prestados à cultura musical do Estado de Mato Grosso e do Brasil.

CAPÍTULO II DA DESCRIÇÃO DA MEDALHA E SEUS COMPLEMENTOS

Art. 3º A medalha “MÉRITO MUSICAL BOMBEIRO MILITAR” fará uma homenagem ao Corpo Musical do CBMMT e será confeccionada de acordo com as especificações estabelecidas no Parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 1.555, de 25 de junho de 2018, e cunhada conforme descrito no Anexo Único do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO III DO DIPLOMA

Art. 4º A Medalha do MÉRITO MUSICAL BOMBEIRO MILITAR deve ser acompanhada por Diploma em papel apergaminhado com 350mm de altura e 250mm de largura, e conforme as descrições estabelecidas nesta portaria.

Art. 5º Os diplomas da Medalha do MÉRITO MUSICAL BOMBEIRO MILITAR serão confeccionados de acordo com o modelo constante do Anexo A desta Portaria.

Parágrafo único Os diplomas correspondentes serão assinados pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO IV DA PROPOSTA

Art. 6º A Medalha do MÉRITO MUSICAL BOMBEIRO MILITAR será outorgada por meio de Portaria do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso por sua iniciativa ou decorrente de proposta conforme definido nesta Portaria.

Art. 7º A concessão da Medalha do MÉRITO MUSICAL BOMBEIRO MILITAR observará os seguintes procedimentos:

I - as propostas para concessão poderão ser formuladas com até no máximo 02 (dois) nomes por ano, por integrantes do Conselho Superior de Bombeiros, Comandantes Regionais, Comandantes de Unidades Operacionais Bombeiro Militar, Coordenador da BM-10 e pelo Comandante do Corpo Musical do CBMMT, os quais devem remeter as propostas diretamente à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, que realizará a análise das folhas de alterações e da ficha disciplinar dos nomes propostos;

II - anualmente, para analisar as indicações, o Comandante-Geral nomeará uma comissão para análise dos requisitos, bem como do Extrato de Alterações do indicado;

III - após análise, a comissão encaminhará parecer ao Comandante-Geral para deliberações final sobre a concessão ou não da medalha;

IV - após a decisão do Comandante Geral será publicado em Boletim Geral Eletrônico a concessão da referida Medalha, cabendo ainda a Diretoria de Administração Institucional a expedição e manutenção do livro de registro do Diploma e da relação dos agraciados.

Art. 8º As propostas de concessão serão submetidas às autoridades competentes para julgar e deliberar pela concessão ou não da medalha, conforme as normas estabelecidas nesta Portaria.

§1º Os serviços prestados pelo indicado, o ato que praticou ou o fato que justificou a indicação devem ser claros e precisamente descritos na proposta.

§2º As propostas deverão ser remetidas de acordo com o modelo constante no Anexo B desta Portaria.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO

Art. 9º Será concedida aos Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso que tenham se destacado pelo excelente desempenho profissional em apoio ou incentivo aos serviços musicais prestados ao sistema de segurança do Estado e aos Integrantes de instituições culturais ou civis e de outras Corporações Militares que se destacam na exaltação, memória e relevantes serviços prestados à cultura musical do Estado de Mato Grosso e do Brasil.

§ 1º Os membros do Conselho da Medalha deverão ser laureados com a referida Medalha com antecedência mínima de 30 dias antes da concessão para os demais agraciados.

§ 2º Os militares que compuserem a Comissão de Criação da Medalha MÉRITO MUSICAL BOMBEIRO MILITAR, nos termos da PORTARIA Nº 011/SADM/CMTEGERAL/2017 DE 02/08/2017, serão agraciados com a referida medalha na primeira concessão da mesma.

Art. 10 Em data determinada pelo Comandante Geral do CBMMT e divulgada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, as autoridades abaixo descritas, farão a análise das propostas apresentadas:

I - Comandante-Geral Adjunto do CBMMT;

II - 03 (três) Oficiais do último posto da Corporação;

III - Comandante do Corpo Musical do CBMMT, sendo este o secretário.

Art. 11 Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a concessão da Medalha do MÉRITO MUSICAL BOMBEIRO MILITAR:

I - Militar da ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso:

a) Encontrar-se, no mínimo, no comportamento "BOM", para Praças;

b) Não tenha sido condenado pela justiça comum ou militar, em sentença transitada em julgado, ainda que tenha sido beneficiado por sursis, indulto ou perdão;

c) Não tenha sido punido disciplinarmente, exceto se a punição for cancelada ou anulada;

d) Não estar submetido a Conselho de Justificação, Conselho de Disciplina ou Processo de Licenciamento;

e) Possua a Medalha Militar de Bronze.

Art. 12 A Medalha do MÉRITO MUSICAL BOMBEIRO MILITAR poderá ser concedida *post mortem*, aos militares enquadrados nas condições estabelecidas no Art. 1º do Decreto nº 1.555, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. Neste caso, a comenda e complementos serão entregues em sua caixa de acondicionamento com o respectivo diploma a uma pessoa designada pela família do agraciado.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 13 A tramitação dos processos obedecerá aos seguintes prazos:

I - entrada na Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CBMMT: de 1º a 15 de março;

II - estudo e preparo da documentação pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CBMMT: de 16 a 31 de março;

III - encaminhamento para julgamento e decisão das propostas: de 1º a 10 de abril;

IV - remessa das medalhas, complementos e diplomas: até 10 de maio.

CAPÍTULO VII DO CERIMONIAL DE ENTREGA

Art. 14 A entrega das condecorações será realizada no dia 27 de maio - Dia do aniversário do Corpo Musical do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso - pela Comissão de Concessão.

Parágrafo único. A data específica da entrega pode variar em 07 dias antes ou depois da data definida, exceto na primeira entrega que poderá ser definido data diversa.

Art. 15 A Medalha do MÉRITO MUSICAL BOMBEIRO MILITAR será utilizada pelos Oficiais e Praças da Instituição, laureados, conforme previsto Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 16 É de responsabilidade da Diretoria de Administração institucional do CBMMT adquirir as Medalhas, barretas e os botões de lapelas para a entrega aos agraciados.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 17 É de responsabilidade da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CBMMT:

- I - informar, mediante ofício, às autoridades proponentes, as orientações do Comandante Geral do CBMMT, complementando dados não constantes na presente Norma;
- II - receber e analisar as propostas de concessão e cassação;
- III - agendar, com o Comandante do CBMMT, a data, a hora e o local da reunião prevista no art. 10 desta norma;
- IV - elaborar a documentação relativa às propostas para serem submetidas ao julgamento e à decisão das autoridades constantes do art. 10 desta norma;
- V - elaborar as portarias e confeccionar os diplomas para assinatura do Comandante Geral do CBMMT;
- VI - publicar, em Boletim Geral Eletrônico, a portaria de concessão da Medalha;
- VII - cadastrar na ficha individual do militar a concessão da Medalha;
- VIII - informar às autoridades proponentes, logo após a assinatura da portaria pelo Comandante Geral do CBMMT, quais os militares agraciados;
- IX - remeter as medalhas, os complementos e os diplomas, em época oportuna, aos comandos militares regionais encarregados de fazer a entrega aos agraciados que porventura não tenham comparecido a cerimônia ocorrido na capital do Estado;
- X - coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas com a concessão da Medalha, exceto o ato de imposição;
- XI - apreciar e encaminhar ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar o processo de cassação da Medalha, de acordo com o art. 18 desta Norma.

CAPÍTULO X DA PERDA DO DIREITO AO USO

Art. 18 Perderá o direito ao uso da Medalha e será excluído da relação de agraciados:

- I - Os militares que tenham perdido a nacionalidade;
- II - Os militares que tenham cometido atos contrários ao pundonor militar, à dignidade, à honra militar, à moralidade da corporação ou da sociedade civil, desde que apurados em investigações, sindicâncias ou inquéritos competentes e condenados em razão dos mesmos;
- III - Os militares condenados à pena de reforma prevista no Código Penal Militar, por sentença transitada em julgado;
- IV - Os oficiais declarados indignos do oficialato, por decisão do Tribunal de Justiça do Estado;
- V - As praças licenciadas ou excluídas a bem da disciplina;
- VI - Os militares que tenham sido condenados através de processo transitado e julgado, por crimes contra a

integridade ou soberania nacional ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade brasileira;

VII - Os militares que tenham praticado atos pessoais que invalidem as razões da concessão, a critério do Comandante Geral do CBMMT.

Art. 19 O processo de cassação da Medalha será organizado por iniciativa da Unidade Bombeiro Militar a que estiver vinculado o militar, tão logo haja o mesmo incidido em qualquer dos casos especificados no art. 18 desta Norma, remetendo-o à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para apreciação e encaminhamento para decisão do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 20 Após a publicação do ato de cassação, o comandante, chefe ou diretor da Unidade Bombeiro Militar deverá providenciar a devolução da Medalha, do diploma e da barreta à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CBMMT.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Cabe à autoridade proponente informar ao Coordenador de Gestão de Pessoas, até o ato de agraciamento, qualquer alteração relativa ao proposto, tais como promoção, punição e outras situações que possam interferir no processo de concessão.

Art. 22 Os casos omissos ou duvidosos verificados na aplicação desta Norma serão resolvidos pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

ANEXO A

ESTADO DE
MATO GROSSO

SECRETARIA DE
SEGURANÇA PÚBLICA



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DE MATO GROSSO

MEDALHA DO
MÉRITO MUSICAL BOMBEIRO MILITAR

DIPLOMA

CRIADA PELO DECRETO Nº 1555, DE 25 JUNHO DE 2018

O COMANDANTE GERAL DO CBMMT OUTORGA A MEDALHA PELOS ASSINALADOS SERVIÇOS PRESTADOS AO CORPO MUSICAL DO CBMMT, TENDO SE TORNADO MERECEDOR DA HOMENAGEM ESPECIAL DA INSTITUIÇÃO E PARA CONSTAR, EXPEDIMOS O PRESENTE DIPLOMA.

ANEXO B

**“UNIDADE INDICADORA”**
FICHA DE INDICAÇÃO

1 – NOME:	POSTO/GRADUAÇÃO:
2 – DATA DE NASCIMENTO:	
3 – PROFISSÃO: CARGO:	
4 – UNIDADE: (ACRESCENTAR ONDE TRABALHA EM TODOS OS NÍVEIS)	
5 - ENDEREÇO: (RESIDENCIAL E DA UNIDADE COM CEP)	
6 – TELEFONE: (FIXO DO INDICADO, FIXO DA UNIDADE DO INDICADO, CELULAR E E-MAIL DO INDICADO)	
7 – INDICADO(A) POR:	
8 – INFORMAÇÕES SÓCIO-POLÍTICAS: TEMPO DE SERVIÇO: RECOMPENSAS: PUNIÇÕES: CONDECORAÇÕES:	
9 – JUSTIFICATIVA:	

Cuiabá - MT, ____ de _____ de 20__.

DIRETOR/COMANDANTE/CHEFE